



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### TERMO DE CONTRATO 092/06

**Processo Administrativo n.º 05/10/41.723**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 069/05

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, Cédula de Identidade n.º 6.381.993 e CPF n.º 983.189.188-00, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **EMPRESA INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.520.521/0001/69, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu(s) representante(s) legal(is), têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, decorrente do **Pregão Presencial n.º 069/2005**, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

#### PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1.** Aquisição de:

03 (três) Respiradores tipo invasivo pressão positiva, **MARCA INTERMED/INTER 5 PLUS/NACIONAL/BRASIL**;

**1.2.** Faz parte do objeto contratual a garantia dos equipamentos contra defeitos de fabricação por, no mínimo, **12 (doze)** meses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

**2.1.** O local de entrega será no interior do Almoxarifado do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, localizado na Av. Prefeito Faria Lima, 340 – Parque Itália, Campinas – SP.

**2.2.** Os itens licitados deverão ser entregues, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, após a assinatura do Termo de Contrato.

**2.3.** Juntamente com os equipamentos, a **CONTRATADA** deverá entregar manuais de operação e/ou manutenção, de acordo com o solicitado no ANEXO II –Especificações dos Equipamentos. Os manuais deverão ser preferencialmente em **português**, caso entregue em outro idioma deverão estar acompanhados de **tradução juramentada**.

**2.4.** Após a entrega dos equipamentos, a contratada terá prazo máximo de 07 (sete) dias corridos para proceder a instalação e treinamento de operação, para todos os itens em datas a serem agendadas com a equipe médica do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

**2.5.** Após a instalação e realização de testes e treinamentos será emitido, pelo engenheiro clínico do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, o **Certificado de Aceite Definitivo**, atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória, de acordo com descrito no ANEXO II – Especificações dos Equipamentos e com a proposta da **CONTRATADA**.

**2.6.** A reprovação de qualquer equipamento interromperá a fluência do prazo para recebimento definitivo, até que a **CONTRATADA** providencie a solução do problema (conserto ou substituição), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**.

**2.6.1.** Caso a **CONTRATADA** não solucione o problema dentro do prazo estabelecido será (ao)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

devolvido(s) todos os equipamentos do item em desacordo e para este item será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 9.19 e 9.20 deste edital licitatório.

**2.7.** No caso de fornecimento de equipamento importado, no ato da entrega, a **CONTRATADA** deverá fornecer cópia autenticada do documento de importação;

**2.8.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos equipamentos no local de entrega.

**2.9.** Os equipamentos deverão ser acondicionados (embalados) de forma a não se sujeitar a danificações no transporte e/ou entrega.

**2.10.** Da Nota Fiscal, entre outras informações, deverão constar o número do Termo de Contrato, descrições mais completas possível dos equipamentos, quantidades, preços unitários, o número do item e código conforme apresentado no ANEXO II – Especificações dos Equipamentos.

### TERCEIRA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**3.1.** Prazo de garantia técnica integral de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir do Certificado de Aceite Definitivo dos equipamentos, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha de fabricação, comportando assistência técnica, conserto, serviços de manutenção corretiva, com ou sem substituição de peças, ou substituição do equipamento com defeito por outro novo e em perfeitas condições de uso (para os itens 02, 03 e 04), nos seguintes termos:

**3.1.1.** Caso os equipamentos (incluindo todos os subsistemas) apresentarem problemas, a contratada deverá providenciar o reparo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do defeito. Caso não seja possível realizar os reparos no período especificado, a contratada deverá fornecer ao Hospital Municipal Dr. Mario Gatti, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um equipamento de características similares, a título de empréstimo, pelo período necessário para o restabelecimento das condições de funcionamento pleno do equipamento de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

propriedade do hospital.

**3.1.2.** Em havendo necessidade, a substituição de peças deverá ser feita por originais e o equipamento substituído deverá respeitar integralmente, no mínimo, as características técnicas e operacionais do substituído, devendo tal ato ser devidamente documentado pela contratada, com cópia ao contratante, registrando-se dados como descrição e número de série do equipamento envolvido, bem como o número de tombamento do substituído.

**3.2.** A garantia técnica integral dos equipamentos, e eventuais custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da contratada, bem como o transporte de equipamentos, necessários à garantia, serão de responsabilidade da contratada, não cabendo nenhum ônus ao contratante.

**3.3.** Em caso de necessidade de extensão do prazo de solução do problema, a **CONTRATADA** fará comunicação por escrito ao contratante, dentro do prazo previamente definido para a solução do problema, cabendo ao contratante aprovar ou não tal justificativa.

**3.4.** Em caso de necessidade de retirada do equipamento para laboratório, as despesas correrão totalmente por conta da contratada, bem como os riscos decorrentes dessa operação.

**3.5.** O técnico da **CONTRATADA**, quando da prestação da garantia, deverá estar devidamente identificado por crachá, devendo manter comportamento adequado à boa ordem e às normas disciplinares do contratante.

**3.6.** A **CONTRATADA**, após a conclusão de cada atendimento em garantia, fornecerá ao contratante um relatório técnico descrevendo os serviços executados, e, se for o caso, das peças eventualmente substituídas, equipamentos retirados, etc.

**3.7.** A garantia dos equipamentos não será devida nos casos decorrentes de uso indevido ou inobservância das condições de utilização (expressas nos respectivos manuais de instrução, documentos informativos ou, das Normas ABNT para alimentação elétrica), quando devidamente comprovados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato vigorará até que sejam emitidos os respectivos Certificados de Aceite Definitivo de todos os equipamentos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, sendo estimado o prazo de 120 (cento e vinte) meses, sem prejuízo da garantia dos equipamentos, que será de acordo com o descrito a seguir:

**Respirador tipo invasivo pressão positiva 12 (doze) meses;**

### QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1. Os preços unitários dos equipamentos objeto deste contrato são os seguintes:

Item	Descrição sucinta	Quant.	Preço Unit	Preço Total
2	<b>Respirador tipo invasivo pressão positiva</b>	03	R\$40.000,00	R\$120.000,00

5.2. O valor global da presente contratação é de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

5.3. O preço compreende todos os acessórios, entrega, instalação, treinamentos, os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive transporte, taxas de frete e similares, garantia e assistência técnica dos equipamentos, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhum custo adicional.

5.4. O preço contratado não sofrerá reajuste em obediência à Lei Federal nº 10.192/01.

### SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa referente ao presente Contrato foi previamente empenhada e processada por conta de verba de convênio do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal do presente exercício sob as seguintes rubricas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

800.01.10.301.1001.10.25.95.4490.52.04.300-011
800.01.10.301.1001.1165.01.4490.52.04.310-000
800.01.1.0301.1001.10.25.95.4490.52.04.300-014
800.01.10.301.1001.1165.01.4490.52.04.310-000

### SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias, fora a dezena, contados da data do recebimento da Nota fiscal e do Certificado de Aceite Definitivo emitido pelo **CONTRATANTE** para cada item entregue.

**7.2.** A Secretaria Municipal de Saúde dará o recebimento na Nota Fiscal na mesma data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**7.3.** Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.4.** Por eventuais atrasos de pagamento, o contratante pagará a título de compensação financeira em consequência do inadimplemento, o percentual de 0,05% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculado linearmente sobre o valor devido, a partir do trigésimo dia corrido de atraso.

### OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**8.1.** A **contratada** obriga-se a:

**8.1.1.** entregar os equipamentos nos prazos definidos na Cláusula Segunda.

**8.1.2.** entregar equipamentos novos, nunca anteriormente utilizados, sendo vedado o fornecimento de equipamentos usados ou reconicionados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**8.1.3.** oferecer garantia e prestar suporte técnico nos prazos determinados na Cláusula Terceira.

**8.1.4.** responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros em razão do cumprimento do ora contratado, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

**8.1.5.** responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**8.1.6.** respeitar e exigir que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança.

**8.1.7.** substituir o pessoal cuja presença no local seja julgada inconveniente pelo **contratante**.

**8.1.8.** indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com os serviços contratados.

### **8.2. O CONTRATANTE obriga-se a:**

**8.2.1.** prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.

**8.2.2.** efetuar os pagamentos devidos.

### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Será vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

**9.2.** Será permitida a fusão da **CONTRATADA** com outrem, a cisão da **CONTRATADA** ou a incorporação de outrem pela **CONTRATADA**, desde que não resulte em prejuízo aos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**9.3.** Será permitida a subcontratação parcial do contrato, relativa aos serviços de assistência técnica, desde que com prévia aprovação do **CONTRATANTE**, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente contrato ficando, entretanto, a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e da garantia técnica perante o **CONTRATANTE**.

### DÉCIMA - DO PESSOAL

**10.1.** O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução contratual não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

### DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1.** Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

**11.1.1.** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

**11.1.2.** multa por atraso: 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor da inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no item sub 11.1.3 desta cláusula podendo haver rescisão do **ajuste**;

**11.1.3.** multa por inexecução parcial ou total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor dos equipamentos não entregues;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**11.1.4.** multa de 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor do equipamento, verificando-se o descumprimento dos prazos referentes à assistência técnica durante o período de garantia e de suporte técnico;

**11.1.5.** multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do Contrato;

**11.1.6.** suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis, e na hipótese de a **CONTRATADA** apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude;

**11.1.7.** declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

**11.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito da contratada para com o contratante, este descontará deste valor e não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**11.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

**11.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**11.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado falta se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

maior, devidamente justificados e comprovados, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

**12.1.** Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da **CONTRATADA**, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado, em nome de Secretaria Municipal de Saúde.

**12.2.** O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e proposta do licitante vencedor descrita na Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 069/2005, de fls. 693/695.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**13.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**13.2.** O **CONTRATANTE** poderá exigir, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da **CONTRATADA** na licitação.

### DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

**14.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**14.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

### **DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO**

**15.1.** Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 069/2005, cujos atos encontram-se no Processo administrativo, em nome de Secretaria Municipal de Saúde.

### **DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1.** Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03.

### **DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

**17.2.** E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 20 de março de 2006.

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**  
Secretário Municipal de Saúde

### **INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**

Representante Legal: Miguel Carlos dos Santos  
R.G. nº: 11.841.294-SSP/SP  
CPF. nº: 043.098.328-06